



## Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa  
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160  
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

### CONTRATO Nº 8/2024/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000714/2023-49

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE FAZEM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA VIP COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA**

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, com sede no(a) R. 1137, 229 - St. Marista, Goiânia - GO, 74180-160 / Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIP COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.420.394/0001-30, com sede na Avenida Rio Negro, Quadra 179, Lote 7E, nº 246, Sala 4 e 5, Parque Amazônia, na cidade de Goiânia, estado de Goiás doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DANIELE MILHOMEM ALVES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5012070, e CPF nº 033.219.131-19, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 476908.000714/2023-49** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Aquisição de computadores, software, peças e suprimentos de informática para o CRA-GO.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e termo de referência.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início na data de assinatura do presente instrumento e encerramento em 12 (doze) meses e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. IV, da Lei n. 8.666, de 1993.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 51.988,62 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento de 2023, conta 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal atestada pelo gestor do contrato, sendo que as demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do Termo de Referência.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor estipulado no presente contrato não será reajustável, anteriormente ao interregno de 12 (doze) meses da sua assinatura.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e Edital e anexos:

a) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos conforme especificações do Edital e anexos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato;

b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

e) Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Edital e anexos, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

g) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- i) Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRAGO;
- j) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- K) Responsabilizar por qualquer avaria, defeitos, falhas ou ausência de peças do objeto, substituindo-o de imediato;
- L) Demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

9.2. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) Promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- f) demais obrigações previstas no Edital e anexos.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**Adm. Samuel Albernaz**

**Presidente do CRAGO**

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS**

**CONTRATANTE**

**Adm. DANIELE MILHOMEM ALVES**

VIP COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ 52.420.394/0001-30  
CONTRATADA

Visto Assessoria Jurídica:

Thayanne Dourado Lima

Assessora Jurídica

OAB/GO nº 58.462

Testemunhas:

Luciano Aquino Jordão	Jefferson Neves Gonçalves
CPF: 871.910.911-34	CPF: 059.094.517-31



Documento assinado eletronicamente por **Thayanne Dourado Lima, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 06/02/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 06/02/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em 06/02/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Milhomem Alves, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 08/02/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2426431** e o código CRC **6F26CF45**.